



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Boletim de Serviço Eletrônico em  
21/10/2025



Gabinete do Reitor  
Av. João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P, 3ºandar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG,  
CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br

### EDITAL GABIR Nº 1/2025

16 de outubro de 2025

Processo nº 23117.070284/2025-56

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFU**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em especial a disposta no art. 329 do Regimento Geral, convoca pelo presente Edital a eleição para representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução CONSUN nº 3/2021, art. 7º da Resolução CONSUN nº 10/2002, art. 25 do Regimento Geral da UFU, Resolução CONDIR nº 05/2017, Resolução CONGRAD nº 3/2021, Resolução CONSEX nº 4/2021 e nos detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o processo eleitoral para escolha de representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme determina a Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

1.2. A eleição será realizada entre 9h do dia 25/11/2025 às 9h do dia 26/11/2025.

#### **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1. 2.1. O processo eleitoral para escolha dos representantes do Corpo Técnico- Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia será conduzido pela Comissão Eleitoral conforme Portaria de Pessoal UFU Nº 6923, de 13 de outubro de 2025.

2.2. 2.2. As normas constantes deste edital estabelecem os procedimentos para a organização e a realização do processo eleitoral para escolha dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores, atendendo ao disposto na Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

#### **3. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL**

3.1. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral;

- II – redigir o edital do processo eleitoral, bem como o cronograma e as normas complementares que sejam indispensáveis à realização das eleições;
- III – fiscalizar a observância das normas do processo eleitoral;
- IV – receber, analisar e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- V – divulgar a relação de candidatos(as) inscritos(as) e os resultados da votação;
- VI – solicitar aos órgãos competentes da Universidade as informações necessárias à realização de eleições e verificar a listagem dos(as) eleitores(as);
- VII – preparar e providenciar os mecanismos eletrônicos de votação ou, na impossibilidade destes, urnas e cédulas em papel;
- VIII – organizar seções e mesas eleitorais e os(as) servidores(as) componentes, quando necessário;
- IX – atuar como junta apuradora dos votos;
- X – julgar em primeira instância os recursos e pedidos de impugnação; e
- XI – decidir sobre os casos omissos.

#### **4. DAS VAGAS**

4.1. Esta convocação eleitoral comprehende a eleição para preenchimento das seguintes vagas, existentes e previstas para ocorrer entre 1º de dezembro de 2025 até 30 de novembro de 2026:

- 4.1.1. Conselho Universitário (CONSUN): 08 vagas;
- 4.1.2. Conselho Diretor (CONDIR): Não há vagas
- 4.1.3. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX): 01 vaga;
- 4.1.4. Conselho de Graduação (CONGRAD): 07 vagas;
- 4.1.5. Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP): Não há vagas.

#### **5. DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

5.1. Poderão se candidatar à função de Conselheiros(as) dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia os(as) servidores(as) ocupantes dos cargos Técnico-Administrativos em Educação em efetivo exercício nesta instituição.

5.2. Não podem ser candidatos(as) os(as) servidores(as) afastados(as), membros da Comissão Eleitoral e mesários(as).

5.3. Não é permitida a candidatura a mais do que uma recondução pelo(a) representante à vaga no mesmo Conselho Superior.

5.4. Não é permitida a candidatura de servidor(a) à vaga em Conselho Superior, no qual já tenha mandato de representante, sob outra condição.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. **As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas no período de 28/10 a 03/11/2025.**

6.2. **As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas via e-mail, destinadas para o endereço [cetae@reito.ufu.br](mailto:cetae@reito.ufu.br), utilizando o texto do ANEXO III com o modelo de ficha de inscrição.**

6.3. Na inscrição, o(a) candidato(a) declara aceitar o disposto na legislação vigente presente neste edital e na Resolução CONSUN nº 03, de 31 de maio de 2021.

6.4. É permitido ao(à) servidor(a) se candidatar a mais de uma das vagas disponíveis em processo eleitoral, sendo necessário optar por apenas uma em caso de eleição.

6.5. Para a candidatura no Conselho de Graduação (CONGRAD), é necessário estar lotado(a) em Unidade Acadêmica e atuar na área de graduação.

6.6. Para ser candidato(a) à vaga no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) é necessário ser portador(a) de título de pós-graduação *stricto sensu*. Neste caso, o(a) candidato(a) deverá enviar a cópia do título junto à ficha de inscrição.

**6.7. A Comissão Eleitoral divulgará a lista de inscrições recebidas, deferimentos e indeferimentos em 05/11/2025.**

## **7. DOS(AS) ELEITORES(AS)**

7.1. Poderão votar nos(as) candidatos(as) à função de Conselheiros(as) dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia os(as) servidores(as) ocupantes de cargo Técnico-Administrativo em Educação, de provimento efetivo.

7.2. Caso o eleitor ocupe mais de um cargo Técnico-Administrativo em Educação na UFU, deverá optar por uma das matrículas para votação.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1. A campanha eleitoral acontecerá no período de 14/11/2025 a 24/11/2025.**

8.2. A divulgação da(s) candidatura(s) deve ser realizada em observação dos deveres de urbanidade, conservação do patrimônio público e compatibilidade com a moralidade administrativa.

8.3. Não é permitido o uso de outdoors ou divulgação por dispositivos sonoros, charangas, batucadas ou semelhantes, dentro ou fora das dependências da UFU.

8.4. Será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, bem como a divulgação da(s) candidatura(s) por meio remoto, com a apresentação direta aos(as) eleitores(as) por meio de e-mail, live em redes sociais e/ou outros meios eletrônicos de livre iniciativa.

8.5. A divulgação da(s) candidatura(s) é de responsabilidade do(a) candidato(a).

8.6. Fica vedada a divulgação da(s) candidatura(s) por meio de matéria paga nos meios de comunicação, bem como a contratação de serviços de telemarketing ou softwares de envio de mensagens em massa.

8.7. Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação, sendo passíveis de impugnação as candidaturas que violarem estes dispositivos.

## **9. DA VOTAÇÃO**

**9.1. A votação para todas as vagas elencadas no item 4 deste Edital ocorrerá entre 9h do dia 25/11/2025 às 9h do dia 26/11/2025, utilizando o sistema de votação eletrônica on-line Helios Voting customizado pela Faculdade de Computação da UFU (FACOM) e disponibilizado no sítio eletrônico <https://vote.facom.ufu.br>.**

9.2. O voto será secreto, direto e facultativo aos participantes do processo eleitoral.

9.3. A votação será realizada por meio de consulta eleitoral na modalidade

simples. O(A) eleitor(a) será identificado(a) mediante *login* e senha de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos(as) eleitores(as).

9.4. A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da plataforma *Helios Voting* customizada e disponibilizada pela FACOM, conforme orientações a serem enviadas no e-mail UFU momentos antes do período de votação.

9.5. O(A) eleitor(a) poderá utilizar qualquer computador (*desktop* ou *notebook*) com acesso à *internet* para acessar o sistema.

9.6. Ao(À) eleitor(a) serão asseguradas as condições para integridade e sigilo do voto.

9.7. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do(a) eleitor(a) (Atenção ao remetente: vote@facom.ufu.br), contendo o *link* para acessar a cabine virtual de votação (URL da eleição), bem como um identificador e senha únicos, que serão necessários para votar. A senha enviada para cada eleitor(a) é única, intransferível e não é de conhecimento de nenhum administrador, pois é gerada eletronicamente pelo sistema.

9.8. O usuário e senha recebidos por e-mail institucional para a votação são de uso pessoal e intransferível.

9.9. O votante poderá votar tantas vezes quanto julgar necessário, no entanto, somente a última cédula será considerada para efeito de contabilização dos votos.

9.10. Caso o(a) votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação, não será concedido tempo adicional para o registro.

9.11. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores(as) aptos(as) a votarem, o Presidente da Comissão de Eleitoral procederá a apuração dos votos, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

9.12. O(A) eleitor(a) poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o *Ballot Tracker* (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (*Review your Ballot*).

9.13. As cédulas eleitorais eletrônicas serão compostas de cinco perguntas, onde cada uma delas estará associada a escolha dos representantes para cada um dos Conselhos em questão. Para cada pergunta será apresentada, em ordem alfabética, a relação dos candidatos a representante daquele Conselho, sendo que o eleitor deverá optar por pelo menos uma opção, desde nulo (nenhuma escolha), uma escolha ou mais de uma escolha (quando houver vagas em número maior que uma).

## **10. DA APURAÇÃO E RESULTADOS**

10.1. Após finalizar a eleição, nenhum(a) eleitor(a) poderá depositar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

10.2. Com a eleição finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão que o sistema *Helios Voting* faça a contagem dos votos.

10.3. A apuração dos votos será realizada após o encerramento das eleições, **em 26/11/2025**, sendo gravada para registro e consulta, caso necessário.

10.4. De posse da apuração realizada pelo *Helios Voting*, a Comissão Eleitoral deverá divulgar os resultados para a Comunidade Universitária no dia **26/11/2025**.

10.5. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

10.6. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.

10.7. Em casos de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a), nesta ordem:

10.7.1. Que se enquadra na condição de idoso(a), nos termos da Lei nº 10.741/2003;

10.7.2. Que tiver maior tempo de efetivo exercício na Universidade Federal de Uberlândia; e

10.7.3. Com maior idade.

10.8. Encerrada a apuração e a pontuação dos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição e a ata dos trabalhos de apuração ao Gabinete do Reitor, para que sejam tomadas as providências necessárias.

## **11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

11.1. Cabe recurso do indeferimento de candidaturas pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 1 (um) dia útil após a publicação da lista de inscrições.

11.2. A Comissão Eleitoral deve decidir sobre os recursos interpostos ao indeferimento da candidatura em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.3. É permitido a qualquer eleitor(a) apresentar à Comissão Eleitoral em, no máximo, 1 (um) dia útil após a publicação da lista de inscrições, pedido devidamente fundamentado de impugnação de candidaturas específicas.

11.4. A Comissão Eleitoral deve decidir sobre as solicitações de impugnação de candidatura em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.5. Cabe recurso da impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 1 (um) dia útil após a sua publicação.

11.6. Esgotados os prazos de decisão de recursos sobre o deferimento ou impugnação de inscrições, a Comissão Eleitoral deve homologar e publicar a lista definitiva de candidaturas inscritas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.7. Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, sob estrita arguição de ilegalidade, em até 2 (dois) dias úteis e de acordo com os termos estipulados pela Seção XIV, Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral da UFU.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Cabe à Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

## **13. DOS ANEXOS**

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I - Cronograma do processo eleitoral.

13.1.2. Anexo II - Quadro de vagas.

13.1.3. Anexo III - Requerimento de Inscrição do(a) Candidato(a).

Onde se lê: CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

**Leia-se:** CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

Reitor

[Decreto Presidencial de 20/12/2024](#)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Reitor(a)**, em 21/10/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6787217** e o código CRC **5A27F39B**.

## ANEXOS DO EDITAL

### ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

<b>Convocação das Eleições</b>	<b>20/10/2025</b>
Período de inscrições	<b>28/10 a 03/11/2025</b>
Publicação da lista de inscrições recebidas, deferimentos e indeferimentos	<b>05/11/2025</b>
Interposição de recursos/pedidos de impugnação	<b>06/11/2025</b>
Decisão pela Comissão Eleitoral sobre pedidos de recurso/impugnação	<b>Até 10/11/2025</b>
Interposição de recursos ao CONSUN, em segunda instância, sob estrita arguição de ilegalidade	<b>11/11 a 12/11/2025</b>
Homologação e publicação de lista definitiva de candidaturas pela Comissão Eleitoral	<b>13/11/2025</b>
Período de divulgação de candidaturas	<b>31/10/2024 a 17/11/2024</b>
<b>Eleição</b>	<b>9h do dia 25/11/2025 às 9h do dia 26/11/2025</b>
Apuração e Divulgação Preliminar dos Resultados	<b>26/11/2025</b>
Solicitação de impugnação das eleições, sob estrita arguição de ilegalidade	<b>27 a 28/11/2025</b>
Decisão pela Comissão Eleitoral sobre solicitações de impugnação das eleições	<b>01 a 02/12/2025</b>
<b>Divulgação Final dos Resultados</b>	<b>03/12/2025</b>

### ANEXO II - QUADRO DE VAGAS

<b>Conselho Universitário (CONSUN)</b>	<b>8</b>
<b>Conselho Diretor (CONDIR)</b>	<b>0</b>
<b>Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX)</b>	<b>1</b>
<b>Conselho de Graduação (CONGRAD)</b>	<b>7</b>
<b>Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP)</b>	<b>0</b>

### ANEXO III - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

**Identificação do(a) candidato(a):**

<b>Nome Completo:</b>	
<b>Matrícula SIAPE:</b>	
<b>Setor/Lotação:</b>	
<b>Celular:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	

Venho requerer à Comissão Eleitoral minha inscrição para candidatura como representante do Corpo Técnico-Administrativo em Educação no(s) seguinte(s) Conselho(s) Superior(es) da Universidade Federal de Uberlândia:

- ( ) Conselho Universitário - CONSUN;  
 ( ) Conselho Diretor - CONDIR;  
 ( ) Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;  
 ( ) Conselho de Graduação - CONGRAD; (Afirmo que estou lotado em Unidade Acadêmica e atuo na área de graduação);  
 ( ) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CONPEP; (Afirmo ser portador de título de pós-graduação *stricto sensu*. (Anexa cópia digital do título no ato da inscrição).

Declaro estar ciente e de acordo com as normas destinadas à realização e apuração da eleição, nos termos da Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

Estou ciente de que é minha total responsabilidade acompanhar todos os andamentos referentes aos trâmites legais do processo eleitoral.

Estou ciente de que qualquer comunicação da Comissão Eleitoral será realizada via *e-mail* institucional informado na minha ficha de inscrição.

Estou ciente de que, caso me candidate e seja eleito em mais de um conselho terei direito a assumir a vaga de representante em apenas um deles, e, para tanto, informo aqui minha ordem de preferência.

**PRIMEIRA OPÇÃO** (assinalar apenas um Conselho):

- ( ) CONSUN ( ) CONSEX ( ) CONGRAD

**SEGUNDA OPÇÃO** (assinalar apenas um Conselho):

- ( ) CONSUN ( ) CONSEX ( ) CONGRAD

**TERCEIRA OPÇÃO** (assinalar apenas um Conselho):

- ( ) CONSUN ( ) CONSEX ( ) CONGRAD

Nestes termos, peço deferimento.

Uberlândia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025

Nome Completo: \_\_\_\_\_.

SIAPE: \_\_\_\_\_.

